



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3093

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itajubá e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itajubá destinado a incentivar:

- I – a produção e aquisição de mercadorias, bens e serviços no Município de Itajubá;
- II – a solicitação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes pelos contribuintes em todas as operações de aquisição de mercadorias, bens e serviços no Município de Itajubá;
- III – a emissão voluntária de nota fiscal ou documento fiscal equivalente em todas as operações mencionadas no inciso II deste artigo, relativas ao ISS e ao ICMS, no Município de Itajubá.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – educar e perseguir a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania na comunidade, criando nos cidadãos o hábito de sempre exigir a nota fiscal no momento da aquisição de mercadorias e bens ou da tomada de serviços;
- II – promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial da prestação de serviços e comercialização de mercadorias;
- III – combater a sonegação e a evasão fiscal;
- IV – aumentar o Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;
- III – aumentar a arrecadação tributária própria em relação ao volume total da receita.

Art. 3º. Para implantação dos objetivos insertos no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Nota Fiscal Premiada” mediante decreto regulamentador.

Art. 4º. O Programa “Nota Fiscal Premiada” consistirá na distribuição de prêmios, mediante sorteios, aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços, e seus respectivos vendedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, no Município de Itajubá.

Art. 5º. O Programa “Nota Fiscal Premiada” será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Finanças, em parceria com as demais Secretarias Municipais, no que couber.

Art. 6º. Para participar do Programa, as pessoas que adquirirem mercadorias, bens ou tomarem serviços deverão apresentar as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, autorizados pelo Fisco, nos postos de troca do Programa para obtenção de cupons para os sorteios, devendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- I – preencher, no cupom, os dados solicitados para a correta identificação do participante e do documento fiscal validado;
- II – depositar o cupom em urna oficial em local a ser definido e divulgado pela Prefeitura Municipal de Itajubá;
- III – manter o documento fiscal validado em perfeitas condições para apresentação no momento resgate do prêmio, quando contemplado.

Parágrafo único. Consideram-se notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes válidos para participação do Programa de que trata o “caput” deste artigo:

- I – os decorrentes de operação de circulação de mercadoria, por contribuinte, realizada por estabelecimentos inscritos no Município de Itajubá e no Estado de Minas Gerais;
- II – a nota fiscal emitida pelos prestadores de serviços no Município de Itajubá.

Art. 7º - Para obtenção do(s) cupom(ns), o interessado deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou documento(s) fiscal(is) equivalente(s), autorizados pelo Fisco, em um dos postos de troca do Programa “Nota Fiscal Premiada”, nos locais a serem definidos e divulgados pela Prefeitura Municipal de Itajubá, sendo que:

- I – cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas fiscais e/ou documentos fiscais equivalentes darão direito a 01 (um) cupom para o sorteio;
- II – os documentos fiscais serão devolvidos após a aposição de carimbo de apresentação;

Art. 8º. O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, para disciplinar a organização, regras, locais, horários e datas dos sorteios bem como os prêmios a serem sorteados aos participantes do Programa.

Art. 9º. As despesas com o presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária próprias do direito vigente, suplementadas, se necessário.

Art 10º. Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua regulamentação.

Itajubá, 05 de março de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo